



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.051

DE 24 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para o fim que especifica, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECÁ, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade de regulamentar a composição, os critérios e atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, por este decreto, a composição, os critérios e atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, todos servidores públicos municipais nos termos do inciso II, do artigo 6º da Lei Complementar nº 063/05, detentores de nível superior na área de engenharia ou de arquitetura.

§1º A designação dos membros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato administrativo próprio.

§2º O mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

§3º A Comissão será presidida por um de seus integrantes, o qual será escolhido dentre seus membros, na primeira reunião ordinária, após sua designação.

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

- I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.051/2014-fls.02

- II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- III - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal passíveis de gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta;
- IV - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;
- V - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões, em caso de omissão do contrato locatício;
- VI - elaborar laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem;
- VII - revisar e estipular os valores venais para fins tributários.

Parágrafo único. Não compete a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, de que trata este Decreto, a elaboração de Planta Genérica de Valores.

Art. 4º Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

- I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;
- II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA;
- III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- IV - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local;
- V - demais indícios de valoração imobiliária.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.051/2014-fls.03

Art. 5º Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Poder Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.253, de 13 de dezembro de 1999.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de abril de 2014.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo